

ESTADO DO CEARÁ



19.12.02
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

Determina sanções às práticas discriminatórias por orientação sexual na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

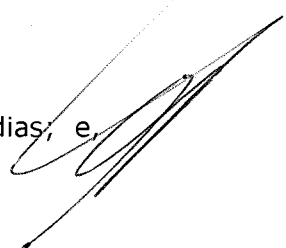
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, empresas prestadoras de serviços e similares, que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual, sofrerão as sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, as seguintes situações:

- I - constrangimento;
- II - proibição de ingresso ou permanência;
- III - atendimento selecionado;
- IV - preterimento, quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos hotéis e similares; e,
- V - sonegar locação ou aquisição de imóveis destinados ao uso residencial, comercial ou de lazer, sabidamente de aluguel ou dispostos à venda.

Art. 2º - As sanções impostas aos estabelecimentos privados que contrariem as disposições desta Lei, às quais serão aplicadas progressivamente, o seguinte:

- I - advertência;
 - II - multa mínima de 01 (um) salário mínimo;
 - III - suspensão de seu funcionamento por 30 (trinta) dias, e,
 - IV - cassação do alvará.
- 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo único – Na aplicação das multas será levado em consideração a capacidade econômico-financeira do estabelecimento infrator, a depender do grau, essa multa poderá ter seu valor triplicado.

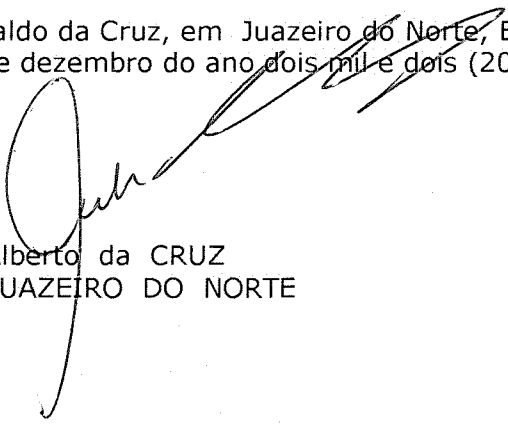
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Parágrafo único – Da regulamentação de que trata este artigo constará obrigatoriamente:

- I – mecanismo de denúncias;
- II – formas de apuração das denúncias;
- III – garantia de ampla defesa aos infratores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois (2002).///


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE